



Parecer n.º 515/2021/CCJR

OFÍCIO n.º 014/2021 – Santo Antônio de Leverger - MT – que encaminha o Decreto n.º 016/2021, que “Reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Santo Antônio do Leverger”.

Autor: Poder Executivo do Município de Santo Antônio de Leverger

Relator: Deputado

Dilmar Dal Bosco

I – Relatório

Trata-se do ofício n.º 014/2021, que encaminha a essa Casa de Leis o Decreto n.º 016/2021, que declara estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (2019-NCOV) no âmbito do Município de Santo Antônio de Leverger, enviado pelo Executivo daquela municipalidade.

O Chefe do Poder Executivo local juntou ao ofício supracitado, cópia do Decreto n.º 016/2021, oportunidade em que justifica a situação de calamidade pública decretada.

Após, Em respeito ao Ato n.º 010/2020/SPMD/MD, emanado pela Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, a documentação veio conclusa a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão de parecer, conforme item 2, do ato citado, bem como do art. 369, I, “a” e II “a” do Regimento Interno.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

O Projeto de Resolução em análise visa o reconhecimento da declaração de situação da calamidade pública pelos desdobramentos financeiros e epidemiológicos provocados pela COVID-19, tudo nos termos do Decreto Municipal n.º 016/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 31
Rub. 8

Tal reconhecimento por esta Casa de Leis se faz necessário, conforme disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para gestão fiscal, que assim dispõe:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Conforme definido no parágrafo único do artigo primeiro do Decreto Municipal em comento, o estado de calamidade pública vigorará até 31 de julho de 2021, podendo ser prorrogada em caso de necessidade devidamente justificada. Sobredito decreto foi publicado no Jornal Oficial eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 5 de fevereiro de 2021.

Vale mencionar que o decreto em questão encontra-se em consonância com a Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto mundial iniciado em 2019.

Além disto, o Decreto Municipal está em conformidade com as regras constitucionais relacionadas à calamidade pública. Frise-se, ainda, que o decreto municipal preenche os requisitos necessários a sua validação por esta Casa de Leis, especialmente quanto ao elemento relacionado à urgência.

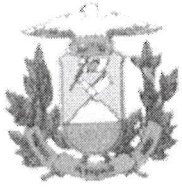
Dessa forma, o Projeto de Resolução que ratifica o mencionado Decreto Municipal não encontra óbice constitucional, legal ou regimental à sua aprovação.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à ratificação do Decreto n.º 16/2021, de autoria do Poder Executivo do Município de Santo Antônio de Leverger.

Sala das Comissões, em 15 de 02 de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

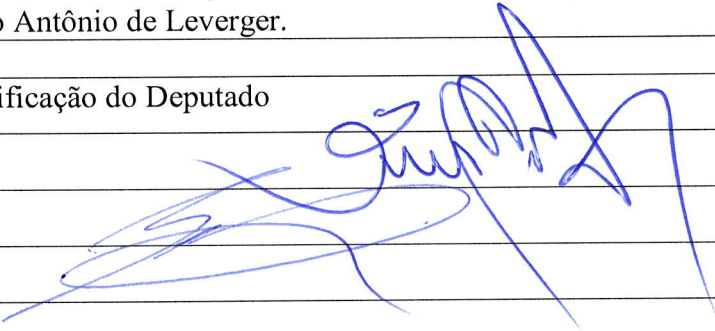
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 32
Rub. 8

IV – Ficha de Votação

Decreto n.º 16/2021 – Parecer n.º 515/2021
Reunião da Comissão em 15 / 02 / 2021
Presidente: Deputado Dilmor Del Bosco
Relator: Deputado Dilmor Del Bosco

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto favorável à ratificação do Decreto n.º 16/2021, de autoria do Poder Executivo do Município de Santo Antônio de Leverger.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 33
mp

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	4ª Reunião Extraordinária Remota
Data/Horário:	15/02/2021 10h
Proposição:	OFÍCIO n.º 014/2021
Autor:	Município de Santo Antônio de Leverger

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente	X			
DR. EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
LÚDIO CABRAL	X			
SEBASTIÃO REZENDE	X			
SILVIO FÁVERO	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
WILSON SANTOS				
FAISSAL				
JANAINA RIVA				
XUXU DAL MOLIN				
ULYSSES MORAES				
SOMA TOTAL	5			
RESULTADO FINAL: Matéria relatada presencialmente pelo Deputado Dilmar Dal Bosco, com parecer FAVORÁVEL. Votou com o relator o Deputado Silvio Fávero presencialmente e os Deputados Dr. Eugênio, Lúdio Cabral e Sebastião Rezende por videoconferência. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL.				


DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação